

RJIES | PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Nota introdutória

Senhora Presidente da Comissão Parlamentar de Educação e Ciência

Deputada Manuela Tender

Exmas. Senhoras e Exmos. Senhores Deputados

Em nome da Associação Nacional de Funcionários das Instituições de Ensino Superior Portuguesas (ANFUP), é com grande honra que apresento os nossos respeitosos cumprimentos e expresso a nossa profunda gratidão pela oportunidade de sermos recebidos nesta Comissão. Esta Casa da Democracia é o espaço privilegiado para o diálogo sobre o futuro do ensino superior em Portugal, e é com esse espírito que aqui nos encontramos.

A ANFUP, fundada com o propósito de representar e defender os interesses dos Técnicos, Especialistas e de Gestão (TEG) das Instituições de Ensino Superior (IES) portuguesas, é uma associação que congrega profissionais de todo o país, com delegações regionais em cada IES, do Continente às Regiões Autónomas.

A nossa força reside na união e na partilha de experiências, consolidadas através de reuniões nacionais que reúnem funcionários e representantes nos Conselhos Gerais das IES.

Desde encontros nacionais de funcionários até à elaboração da Carta do Pessoal Técnico, Especialista e de Gestão, subscrita por funcionários e conselheiros a nível nacional, construímos uma posição sólida e consensual. Esta carta, fruto de debates alargados e de um compromisso coletivo, reflete as aspirações e contributos de todos os envolvidos.

Recordamos que, em 2007, numa sessão pública promovida pela Comissão de Educação e Ciência, então presidida por esta Assembleia, os participantes – maioritariamente membros de Órgãos de Gestão das IES, como eram então designados – alertaram para a insensatez de excluir o pessoal não docente e não investigador dos novos Órgãos de Governo criados pela Lei n.62/2007 (RJIES). O artigo 81.º ponto 7, dessa Lei, ao limitar a participação destes profissionais a uma mera “boa vontade” dos outros corpos, desvalorizou a sua comprovada relevância para o funcionamento das Instituições.

Ao longo dos anos, o pessoal Técnico, Especialista e de Gestão demonstrou, de forma inequívoca, a sua centralidade no bom desempenho das IES. Hoje, praticamente todos os Órgãos de Governo das instituições integram estes profissionais, cuja competência e dedicação têm sido indispensáveis. A proposta de alteração à Lei nº 62/2007, embora registe alguns avanços – que reconhecemos com justiça – permanece, na nossa perspetiva, insuficiente para responder às necessidades e desafios do ensino superior português.

Assim, o colega Roberto, da Universidade da Madeira, terá a oportunidade de aprofundar as nossas propostas, que resultam de um amplo debate entre os representantes dos Técnicos, Especialistas e de Gestão das várias IES e os dirigentes e sócios da ANFUP.

Estas propostas refletem a nossa visão para um ensino superior mais inclusivo, dinâmico e bem governado, onde o contributo de todos os corpos seja plenamente reconhecido.

Agradecemos, mais uma vez, a vossa atenção e disponibilidade, e reiteramos o nosso compromisso em contribuir para o fortalecimento do sistema de ensino superior em Portugal.

Muito obrigado

Lisboa, 25 de setembro de 2025

O presidente da ANFUP

Joaquim Ferreira

ANÁLISE TÉCNICA

Propostas apresentadas por cada artigo da proposta de Lei

Exma. Senhora Presidente da Comissão Parlamentar de Educação e Ciência,

Exmas. Senhoras e Senhores Deputados,

Bom dia a todos.

Agradecemos a oportunidade de apresentar a nossa proposta de alteração ao Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), com foco no enquadramento e na valorização do pessoal Técnico, Especialista e de Gestão (TEG).

Esta proposta visa promover uma maior inclusão e democratização nas universidades portuguesas.

Começamos por enquadrar o pessoal TEG tomando por base dados oficiais e comparações internacionais.

Primeiro, vejamos o contexto atual:

Indicam as estatísticas da DGEEC, de 2021/2022, que existem cerca de 18.688 funcionários em Portugal, dos quais 15.484 (83%) desempenham funções nas instituições de ensino superior (IES) públicas.

No global, representamos 48% do pessoal das IES públicas, havendo 31.737 docentes (52%) e 15.484 TEG (48%).

Mas note-se que em algumas universidades o pessoal TEG já ultrapassa os 50%, face ao corpo docente.

Somos uma comunidade altamente qualificada: 41% são técnicos superiores, 36% licenciados e 17% com mestrado ou doutoramento.

No entanto, apesar de sermos quase metade do pessoal das IES, a nossa participação na governação das IES é mínima e sem qualquer garantia legal – limitando-se, por lei, a uma eventualidade de assento no Conselho Geral.

Mas comparando a situação com a realidade de outros países, Portugal fica muito aquém.

Vejamos que, nos Países Baixos, Alemanha, Canadá, Austrália e Inglaterra, o pessoal TEG tem representação significativa e proporcional nos órgãos centrais e intermédios, com poder de co-decisão.

Por exemplo, em conselhos gerais e reitorias, chegam a ir de 20% a 40% dos membros, garantindo-se equilíbrio entre eficiência e democracia, algo que defendemos para as nossas Instituições.

E sobre estes aspetos, os fundamentos da nossa proposta são claros:

- 1.º - promover a inclusão de toda a comunidade académica;
- 2.º - fortalecer o diálogo para credibilizar e democratizar as IES;
- 3.º - assegurar transparência e mitigar conflitos entre autonomias;
- 4.º - equilibrar gestão eficiente com participação democrática;

e reconhecer o valor do pessoal TEG.

Propomos por isso que **órgãos estratégicos** como Conselho Geral, Senado ou Conselhos de Supervisão incluam **pelo menos 3 representantes TEG**.

E ao nível dos **órgãos executivos**, como Conselho Executivo, Conselho de Gestão e Auditoria e Controlo, incluam **pelo menos 2 TEG**.

Além disso, **defendemos a implementação do sufrágio universal direto, com mínimo de 20% de peso para o pessoal TEG na eleição do Reitor ou Presidente**.

Assim, dando destaque a algumas alterações específicas aos artigos do RJIES, comparando com a proposta do Governo, defendemos o seguinte:

- ✓ **No Artigo 2.º, alínea d),** propomos valorizar explicitamente o pessoal TEG na missão das IES, além de docentes e investigadores.
- ✓ **No Artigo 20.º, nº 8,** estendemos os serviços de **saúde mental, entre outros, a toda a comunidade académica,** não só estudantes.
- ✓ **No Artigo 21.º,** defendemos que seja **apoiado o associativismo e voluntariado para toda a academia.**
- ✓ **No Artigo 25.º,** defendemos uma **provedoria tripartida** (estudantes, docentes e TEG) para defender todos em pé de igualdade.
- ✓ **No Artigo 40.º,** exigimos **um corpo TEG adequado em número e qualificação.**
- ✓ **No Artigo 51.º,** Defendemos a salvaguarda de controlo das incompatibilidades.
- ✓ **No Artigo 81.º,** garantir **pelo menos 15% de representação TEG** no Conselho Geral (mínimo 3 membros), sem maioria absoluta de nenhum corpo.
- ✓ **No Artigo 86.º,** **ponderação de votos entre 10% e 45%, com mínimo 20% para TEG,** nunca inferior à percentagem dos estudantes e ex-estudantes.
- ✓ **No Artigo 88.º,** possibilidade de **coadjuvação do Reitor por pessoal TEG.**
- ✓ **No Artigo 94.º,** inclusão preferencial de **um TEG no Conselho de Gestão,** como administrador.
- ✓ **No Artigo 97.º,** órgãos colegiais de consulta nas unidades orgânicas.
- ✓ **No Artigo 128.º,** discordamos da acumulação de cargos nos serviços de ação social, para preservar autonomia
- ✓ **No Artigo 134.º,** criação de **carreiras próprias para TEG,** com paralelismo às docentes.
- ✓ **Finalmente, no Artigo 11.º da Lei 62/2007,** a existir, defendemos uma Assembleia Estatutária, com **mais peso para o pessoal TEG.**

Senhoras e Senhores Deputados, estas mudanças não são radicais, mas essenciais para uma governação justa e eficiente.

O pessoal técnico é o motor das IES – gerimos operações diárias de manutenção, gestão e administração, apoiamos ensino, investigação, mobilidade, empregabilidade e garantimos bem-estar.

Sem a nossa voz e proporcional representatividade, perde-se equilíbrio.

Apelamos por isso ao vosso apoio para aprovar estas alterações, inspiradas em boas práticas internacionais.

Estamos disponíveis para esclarecimentos e reiteramos a nossa disponibilidade para colaborar e o nosso compromisso em contribuir para o fortalecimento do sistema de ensino superior em Portugal.

Muito obrigado pela atenção.

Lisboa, 25 de setembro 2025

Pela DN ANFUP

José Pereira

ENQUADRAMENTO DOS FUNCIONÁRIOS DAS UNIVERSIDADES PORTUGUESAS

PERFIL DO PESSOAL NÃO DOCENTE DO ENSINO SUPERIOR - 2021/2022

DGEEC DIREÇÃO-GERAL DE ESTATÍSTICAS
DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Esta publicação divulga informação estatística sobre pessoal não docente a exercer funções nos estabelecimentos de ensino superior (público e privado), no ano letivo 2021/22.

No ensino público, apresentam-se dados do ano letivo de 2016/17 e 2021/22.

Em 2021/22, **18 688** indivíduos exerciam funções de não docência nos estabelecimentos de ensino superior

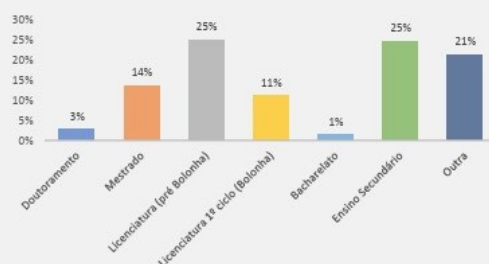
Em 2021/22, existiam **18 688** não docentes em estabelecimentos de ensino superior (mais 438 do que no ano anterior), dos quais: 15 484 em estabelecimentos do ensino público (83%) e 3 204 em estabelecimentos de ensino privado (17%).

As fontes de dados são o "Inquérito ao Emprego no Ensino Superior Público" (IEESP), para o ensino superior público, e o "Inquérito ao Pessoal Não Docente do Ensino Superior", para os estabelecimentos de ensino superior privado e de ensino superior público militar e policial.

Dos indicadores de caracterização do pessoal não docente - habilitações académicas, idade, sexo e categoria profissional - (este apenas para ensino público), destacam-se os seguintes resultados.

36% detêm o grau de Licenciado

Em 2021/22, **36%** do pessoal não docente era detentor do grau de Licenciado (25% com diploma de Licenciatura Pré Bolonha e 11% com diploma de Licenciatura do 1.º Ciclo). 25% do pessoal não docente tinha diploma do ensino secundário e 3% deste pessoal tinha como habilitação académica o Doutoramento.



Segundo dados estatísticos oficiais são hoje cerca de **18.688 os funcionários técnicos, especialistas e de gestão (TEG)**, dos quais **15.484 (83%) desempenham funções nas IES públicas**, representando:

No global, os TEG representam cerca de **48% dos funcionários das IES públicas: 31.737 docentes (52%) e 15.484 TEG (48%)**.

Em algumas IES os TEG chegam a ultrapassar os 50%, quando comparado com o total global do corpo docente, sendo **41% técnicos superiores e, destes, 36% são licenciados e 17% já titulares de mestrado ou doutoramento**, sendo por isso uma comunidade de técnicos altamente qualificados.



PERFIL DO DOCENTE 2022/2023

Grupo etário Natureza e Tipo de ensino	Total	< 30 anos	30-39 anos	40-49 anos	50-59 anos	≥ 60 anos
Total	40 183	2 273	6 920	12 327	11 730	6 933
Público	31 737	1 985	5 355	9 477	9 419	5 501
Universitário	19 358	1 403	3 236	5 061	5 680	3 978
Politécnico	12 379	582	2 119	4 416	3 739	1 523
Privado	8 446	288	1 565	2 850	2 311	1 432
Universitário	5 319	199	970	1 733	1 454	963
Politécnico	3 127	89	595	1 117	857	469

Fonte: DGEEC

Enquanto Portugal apenas se limitava a garantir, por lei, a presença mínima de 1 assento nos Conselhos Gerais, em países como Países Baixos, Alemanha, Canadá, Austrália, entre outros, constatamos que vão muito além, assegurando uma representação significativa, proporcional e com poder de co-decisão em órgãos centrais de governo e gestão (Reitorias/Presidências) e em órgãos intermédios (Faculdades/Escolas).

FUNDAMENTOS

- ✓ Promover a inclusão e fomentar a colaboração de toda a comunidade técnica e académica
- ✓ Fortalecer a participação e o diálogo no sentido da credibilização e democratização das IES
- ✓ Prestação de contas, transparência e mitigação de conflitos entre autonomias e interferências externas
- ✓ Equilíbrio entre eficiência gestonária e participação democrática
- ✓ Reconhecimento, valorização e participação do pessoal TEG
- ✓ **Conselho Geral, Senado, Conselhos Consultivos, Conselho de Representantes e Conselhos de Supervisão e Controlo**, enquanto órgãos de definição e planeamento estratégico, de governança e de prestação de contas, devem **incluir pelo menos 3 representantes TEG**
- ✓ **Conselho Executivo/Diretivo, Conselho de Gestão, Auditoria e Provedoria**, enquanto órgãos de gestão executiva e operacional, devem **incluir pelo menos 2 TEG**
- ✓ Implementar o **sufrágio universal e direto para os órgãos uninominais – TEG com 20% de participação mínima** na eleição do Reitor, Presidente ou Diretor da IES ou UO

PROPOSTA RJIES

PROPOSTA MECI	PROPOSTA ANFUP
MISSÃO Art.º 2.º, nº 2 alínea d): Cabe às instituições de ensino superior: Valorizar a atividade dos seus docentes, investigadores, trabalhadores, estudantes e antigos estudantes e assegurar as condições para que todos os cidadãos devidamente habilitados possam ter acesso ao ensino superior e à aprendizagem ao longo da vida;	MISSÃO Art.º 2.º, nº 2 alínea d): Cabe às instituições de ensino superior: Valorizar a atividade dos seus docentes e investigadores, técnicos, administrativos e de gestão, estudantes e antigos estudantes e assegurar as condições para que todos os cidadãos devidamente habilitados possam ter acesso ao ensino superior e à aprendizagem ao longo da vida;
Ação social escolar e outros apoios educativos Art.º 20.º, nº 8 As instituições de ensino superior devem, no âmbito da sua relação com os estudantes, contribuir para o seu bem-estar, designadamente, garantindo a prestação de serviços de saúde mental.	Ação social escolar e outros apoios educativos Art.º 20.º, nº 8 As instituições de ensino superior devem, no âmbito da sua relação com os estudantes e com a comunidade académica, contribuir para o seu bem-estar, designadamente, garantindo a prestação de serviços de saúde mental a toda a comunidade.
Artigo 21.º [...] 1 - As instituições de ensino superior apoiam o associativismo estudantil, devendo proporcionar as condições para a afirmação de associações autónomas, assim como de núcleos culturais ou recreativos, ao abrigo da legislação especial em vigor.	Artigo 21.º [...] 1 - As instituições de ensino superior apoiam o associativismo e o voluntariado direcionado para toda a academia, devendo proporcionar as condições para a afirmação de associações autónomas, assim como de núcleos culturais ou recreativos, ao abrigo da legislação especial em vigor.

Art.º 25º Provedor do Estudante Em cada instituição de ensino superior existe um provedor do estudante, cuja ação se desenvolve...	A ANFUP defende a implementação de provedores que abranjam todos os corpos ou de uma provedoria tripartida (estudantes, docentes e técnicos), direcionada para a defesa de toda a comunidade académica.
Requisitos gerais das instituições de ensino superior Art.º 40.º d) Dispor de um corpo docente próprio, adequado em número e em qualificação à natureza da instituição de ensino superior e aos graus que está habilitada a conferir, bem como, no caso das universidades e das universidades politécnicas, dispor de um corpo de investigadores próprio adequado em número e qualificação ao cumprimento da missão de investigação e de transferência de conhecimento de e para a sociedade e de e para a economia;	Requisitos gerais das instituições de ensino superior Art.º 40.º d) Dispor de um corpo docente próprio, adequado em número e em qualificação à natureza da instituição de ensino superior e aos graus que está habilitada a conferir, bem como, no caso das universidades e das universidades politécnicas, dispor de um corpo de investigadores próprio adequado em número e qualificação ao cumprimento da missão de investigação e de transferência de conhecimento de e para a sociedade e de e para a economia; Dispor de um corpo técnico, especialista e de gestão adequado em número e em qualificação à natureza da IES. Artigos 44.º e 45.º Idem
f) Assegurar a participação de docentes, investigadores e estudantes no governo da instituição de ensino superior;	f) Assegurar a participação de docentes, investigadores, estudantes e pessoal técnico, especialista e de gestão no governo e supervisão da instituição de ensino superior e nas respetivas unidades orgânicas;
Artigo 47.º e 49.º Corpo docente e de investigadores das instituições de ensino universitário e politécnico ... 3 - As unidades orgânicas que não tenham pelo menos 40 % de docentes e investigadores de carreira licenciados ou doutorados noutra instituição de ensino superior ficam impedidas de contratar, independentemente do tipo de vínculo, nos três anos subsequentes à obtenção do grau de doutor, como docentes ou investigadores, doutorados que nela tenham obtido todos os seus graus.	Artigo 47.º e 49.º Corpo docente e de investigadores e corpo de técnicos, especialistas e de gestão das instituições de ensino superior ... 3 - As unidades orgânicas que não tenham pelo menos 40 % de docentes e investigadores de carreira licenciados ou doutorados noutra instituição de ensino superior ficam impedidas de contratar, independentemente do tipo de vínculo, nos três anos subsequentes à obtenção do grau de doutor, como docentes ou investigadores, doutorados que nela tenham obtido todos os seus graus. As unidades orgânicas que não tenham pelo menos 40 % de pessoal técnico, especialista e de gestão licenciados ficam impedidas de contratar.
Artigo 51.º Acumulações e incompatibilidades dos docentes 1 - Os docentes das instituições de ensino superior públicas em regime de tempo integral podem, quando autorizados pela respetiva instituição, acumular funções docentes noutra instituição de ensino superior, até ao limite máximo fixado pelo respetivo estatuto de carreira.	Artigo 51.º Acumulações e incompatibilidades dos docentes 1 - Os docentes das instituições de ensino superior públicas em regime de tempo integral podem, quando autorizados pela respetiva instituição, acumular funções docentes noutra instituição de ensino superior, até ao limite máximo fixado pelo respetivo estatuto de carreira, desde que observadas as respetivas incompatibilidades e conflitos de interesses.

	2 – O pessoal técnico, especialista e de gestão das instituições de ensino superior públicas em regime de tempo integral podem, quando autorizados pela respetiva instituição, acumular funções técnicas ou docentes noutras instituições públicas, associativas ou privadas, desde que observadas as respetivas incompatibilidades e conflitos de interesses.
Art.º 81.º, Nº 2 Composição do Conselho Geral a) Docentes e investigadores de carreira; b) Estudantes; c) Pessoal técnico, especialista e de gestão; ...	Art.º 81.º, Nº 2 Composição do Conselho Geral a) Docentes e investigadores de carreira; b) Estudantes; c) Pessoal técnico, especialista e de gestão de carreira; ...
Art.º 81.º Composição do Conselho Geral 5 - Os membros a que se refere a alínea c) do n.º 2 são eleitos pelo conjunto do pessoal técnico, especialista e de gestão da instituição de ensino superior, pelo sistema de representação proporcional, nos termos dos estatutos. ... 8 - A representatividade no conselho geral de cada um dos corpos previstos nas alíneas a) a d) do n.º 2 deve variar entre o mínimo de 10 % e o máximo de 50 %, devendo ser garantido um mínimo de dois membros por corpo.	Art.º 81.º Composição do Conselho Geral 5 - Os membros a que se refere a alínea c) do n.º 2 são eleitos pelo conjunto do pessoal técnico, especialista e de gestão da instituição de ensino superior, pelo sistema de representação proporcional, nos termos dos estatutos, devendo representar, pelo menos, 15% da totalidade dos membros do conselho geral, com o mínimo de 3 membros. 8 - A representatividade no conselho geral de cada um dos corpos previstos nas alíneas a) a d) do n.º 2 deve variar entre o mínimo de 10 % e o máximo de 50 %, devendo ser garantido um mínimo de dois membros por corpo. • Nenhum corpo deve ter maioria absoluta nos OG; • Para haver Democracia e Justiça nas IES, o peso de participação de 2 corpos nos OG não deve ultrapassar os 45%;
Art.º 86.º Eleição ... 2 - Para o efeito do apuramento dos resultados eleitorais, os votos de cada um dos corpos previstos no número anterior são ponderados entre 10 % e 50 %.	Art.º 86.º Eleição ... 2 - Para o efeito do apuramento dos resultados eleitorais, os votos de cada um dos corpos previstos no número anterior são ponderados entre 10 % e 45 %. Propõe-se reformulação, garantindo para a representatividade do pessoal TEG um mínimo de 20%. O peso final dos TEG não deve ser inferior ao dos Estudantes (antigos e atuais). Para se efetivar a Democracia e a Justiça nas IES, o peso de participação de 2 corpos nos OG não deve ultrapassar os 45%.
Artigo 88.º Vice-reitores ... 5 - Os estatutos podem criar outras formas de coadjuvação do reitor.	Artigo 88.º Vice-reitores ... 5 - Os estatutos podem criar outras formas de coadjuvação do reitor, designadamente por membros do corpo técnico, especialista e de gestão.

Artigo 94.º [...] 1 - O conselho de gestão é designado e presidido pelo reitor, sendo composto por um máximo de cinco membros, nos termos previstos nos estatutos da instituição, incluindo um vice-reitor e o administrador.	Artigo 94.º [...] 1 - O conselho de gestão é designado e presidido pelo reitor, sendo composto por um máximo de cinco membros, nos termos previstos nos estatutos da instituição, incluindo um vice-reitor e, no mínimo, um membro do pessoal TEG que desempenha o cargo de administrador, sob parecer prévio favorável da Comissão de Trabalhadores.
Artigo 97.º [...] As escolas e as unidades orgânicas de investigação a que se refere o artigo anterior têm a estrutura de órgãos que seja fixada pelos estatutos da instituição, devendo existir um órgão uninominal, de natureza executiva, como diretor ou presidente da unidade.	Artigo 97.º [...] As escolas e as unidades orgânicas de investigação a que se refere o artigo anterior têm a estrutura de órgãos que seja fixada pelos estatutos da instituição, devendo existir um órgão uninominal, de natureza executiva, como diretor ou presidente da unidade e pelo me nos um órgão colegial de consulta, supervisão e controlo.
Artigo 123.º [...] 2 - O administrador é livremente nomeado e exonerado pelo reitor.	Artigo 123.º [...] 2 - O administrador é livremente nomeado e exonerado pelo reitor, preferencialmente de entre o pessoal técnico, especialista e de gestão da instituição de ensino superior.
Artigo 128.º [...] 7 - As instituições de ensino superior públicas, em função da respetiva dimensão, podem estabelecer, em termos a definir nos respetivos estatutos, que as funções de dirigente dos serviços de ação social são exercidas pelo administrador, sem direito a acumulação das remunerações base.	Tomando por base más experiências passadas, a ANFUP discorda da acumulação de funções, devendo os serviços de ação social ter bem balizadas as suas autonomias, de modo a responder cabalmente às respostas sociais e às necessidades dos estudantes.
Artigo 134.º [...] 3 - No âmbito da gestão dos seus recursos humanos, a instituição pode criar carreiras próprias para o seu pessoal docente, investigador e outro, respeitando genericamente, quando apropriado, o paralelismo no elenco de categorias e habilitações académicas, em relação às que vigoram para o pessoal docente e investigador das demais instituições de ensino superior públicas.	Artigo 134.º [...] 3 - No âmbito da gestão dos seus recursos humanos, a instituição pode criar carreiras próprias para o seu pessoal docente, investigador, técnico, especialista e de gestão e outro, respeitando genericamente, quando apropriado, o paralelismo no elenco de categorias e habilitações académicas, em relação às que vigoram para o pessoal docente e investigador das demais instituições de ensino superior públicas.

Alteração à organização sistemática da Lei n.º

62/2007, de 10 de setembro

Artigo 11.º

Novos estatutos das instituições de ensino superior

...

2 - No caso das instituições de ensino superior públicas, os novos estatutos são aprovados por uma assembleia constituída para o efeito, a qual tem a seguinte composição:

- a) O reitor ou presidente, que preside;
- b) Doze docentes ou investigadores de carreira;
- c) Quatro estudantes;
- d) Três trabalhadores do pessoal técnico, especialista e de gestão;
- e) Cinco personalidades externas de reconhecido mérito, não pertencentes à instituição respetiva, com conhecimentos e experiência relevante para a mesma.

A manter-se uma Assembleia Estatutária, deverá ser mais equilibrada, sendo inaceitável que o pessoal TEG tenha uma percentagem menor que a dos estudantes e que a dos cooptados.